



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 80/2025, QUE CONCEDE
O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE A SENHORA LILIANE
TARGINO BELMONT DE ARAÚJO**

AUTORIA: VEREADOR LUÍS DA PADARIA

RELATOR: VEREADOR CARLÃO PELO BEM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n° 80/2025, de autoria do Vereador LUÍS DA PADARIA, o qual concede o TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE A SENHORA LILIANE TARGINO BELMONT DE ARAÚJO.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem – estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local.



Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “**não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato**”.

Por sua vez o art. 38 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que:

“Artigo 38 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.”

No que diz respeito aos Projetos de Decreto Legislativo, o art. 208, I, alínea a, e § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

“Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

I – Títulos:

a) de Cidadão Pessoense.
(...)

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.”

Tendo em vista que os requisitos acima descritos foram preenchidos, com a apresentação das certidões negativas do homenageado, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta respeitável Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de João Pessoa vem, por meio de seu relator, pelos fundamentos já apresentados, **OPINAR** da maneira que segue:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

a) OPINA-SE pelo Parecer favorável AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 80/2025.

b) DEVOLVO o presente Projeto de Decreto Legislativo que tem por objetivo conceder o TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE A SENHORA LILIANE TARGINO BELMONT DE ARAÚJO para a Mesa Diretora desse Egrégio Parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2025.



Carlão Pelo Bem
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

IV- PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2025, em conformidade com o Parecer do relator.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2025.

Damásio Franca Neto

Presidente

Durval Ferreira

Membro

Valdir Trindade

Vice-Presidente

Marcos Vinícius

Membro


Carlão Pelo Bem

Membro

Milanez Neto

Membro